



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2020

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DO SERVIÇO FUNERÁRIO AOS CIDADÃOS QUE COMPROVEM A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS DE FAMILIAR OU ENTE SEPULTADO EM ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Município de Itajaí irá custear o serviço básico para a realização de funeral, incluindo 1 (uma) uma, remoção e transporte do corpo, velório e sepultamento, aos usuários que comprovem doação de órgãos de parentes ou familiares sepultados, que eram nascidos, ou residentes até a data do óbito em Itajaí.

§ 1º Caso a família da pessoa falecida, ou responsável pelo pagamento do funeral opte por um serviço de preço superior ao oferecido nos termos desta lei, será cobrado pelas funerárias a diferença entre os preços.

§ 2º Não estão incluídas as despesas particulares que são de livre escolha dos familiares.

§ 3º O que será contemplado no serviço básico custeado, bem como seu valor, será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para usufruir desse benefício, o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação e da imediata comunicação do óbito à instituição médica habilitada a realizar o transplante, bem como comprovação de residência da pessoa falecida no mês do óbito.

Art. 3º Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública municipal, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente Lei aos familiares ou responsáveis pelo "de cujus".

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que a doação de órgãos é um ato que tem o potencial de salvar muitas vidas, porém que ainda carece de mais incentivos, algo que tem sido trabalhado por diversas organizações privadas e/ou do terceiro setor, mas que também pode ser encampado pelo poder público.

O presente Projeto de Lei tem justamente este objetivo, o de difundir a informação e fomentar a doação de órgãos no Município de Itajaí. Cabe ressaltar que o custeio do serviço funerário não seria oferecido como uma "troca", até porque a perda de um familiar ou ente querido é algo muito íntimo e delicado, e esse incentivo não deve ser o fator principal para uma decisão.

Porém, apresentamos como uma forma de o Município de Itajaí tomar-se parte do processo, ao mesmo tempo auxiliando famílias neste momento difícil e ajudando a levar vida para outras pessoas, sejam itajaienses ou não. Nossa cidade já possui legislação sobre o tema - Lei nº 6543/2014, que criou o "Mês da conscientização da doação e do doador de órgãos e tecidos" e o "Dia do doador de órgãos e tecidos" (27 de setembro); e Lei nº 5237/2009, que instituiu programa de conscientização da importância da doação de órgãos e tecidos nas escolas municipais - mas o presente Projeto busca dar um passo além, o compartilhamento do poder público, de certa forma, no processo de doação em si.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - PL